

Pedido de esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20240001-CGE (Processo Administrativo n.º 41001.000478/2023-10)

Prezados (as), bom dia.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: A planilha de custos deverá ser apresentada por todos os participantes da licitação, uma vez que a mesma faz parte da proposta do licitante.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: As licitantes deverão utilizar o modelo padrão da planilha de custos conforme edital de licitação na qual constam as bases de cálculo para formação da proposta da empresa participante.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: No presente edital não é solicitado uniformes, EPI's e transporte para o objeto. Ademais, o presente edital é regido pela lei 14.133/2021.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Não há percentual mínimo para aferimento da exequibilidade da proposta.

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: Na planilha de custos existente no edital de licitação consta o salário base, assim como as informações das convenções coletivas que regem as categorias. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA - SINDpd (Ceará).

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

Resposta - Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta - O objeto da licitação é serviços de mão de obra terceirizada, sem a necessidade de fornecimento de materiais.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta - O objeto da licitação é serviços de mão de obra terceirizada, sem a necessidade de fornecimento de materiais.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta - O objeto da licitação é serviços de mão de obra terceirizada, sem a necessidade de fornecimento de materiais.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta - No presente edital não é solicitado EPIs para o objeto.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Empresa Atual contratada: Lar Antônio de Pádua. O objeto da presente licitação será em substituição ao contrato atual vigente, o qual não possui mais a possibilidade de prorrogação conforme art. 57, da lei 8.666/1993.

5. Qual alíquota do ISS para o objeto?

Resposta - A alíquota do ISS onde o serviço será prestado é de 5%, conforme tabela constante no edital de licitação.

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta - Não a planilha de custos do edital não contempla vale transporte para as categorias do objeto.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta - Sim.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta - Não se aplica para o objeto.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta - Não, deve ser considerado para análise da proposta a média de 22 dias úteis, conforme planilha de custos do edital de licitação.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta - O lance será por empreitada por preço global, conforme edital de licitação.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta - O lance será por empreitada por preço global, conforme edital de licitação.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta - A quantidade por categoria, encontra-se definida na planilha de custos do edital.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta - 40 (quarenta) horas semanais, conforme discriminado no edital e na CCT.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta - Será usufruído. São 08h diárias de trabalho, com 1h de intervalo para alimentação.

Cordialmente;

AGIL LTDA

(47) 3268-0355